



**LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES  
Nº 137 E 138 DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 23 da Lei Complementar nº 137/2023 com a seguinte redação:

“§ 5º Em se tratando de servidor em gozo de licença médica, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo para posse será contado do término do impedimento.”

**Art. 2º** O *caput* do artigo 69 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69** A designação de servidor efetivo para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança não interrompe a avaliação do servidor.”

**Art. 3º** A alínea c do inciso I do artigo 88 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) para consultas e exames médicos do próprio servidor ou de dependente constante no assentamento individual, limitado, nesse caso, a um afastamento por ano.”

**Art. 4º** O parágrafo 3º do artigo 122 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROC.ELET. 43.295/2024 – 43597/2024



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900. Telefone: (27) 3354-5836  
Autentica o documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400330030003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





“§ 3º Não poderão ser cedidos servidores ocupantes de cargos em comissão.”

**Art. 5º** Ficam acrescidos os parágrafos 7º e 8º ao artigo 122 da Lei Complementar nº 137/2023 com a seguinte redação:

“§ 7º O servidor que estiver em estágio probatório poderá ser cedido e terá o cômputo do estágio probatório interrompido durante o afastamento, retomando a contagem após o retorno às suas funções de origem.

§ 8º Não serão considerados como dias de efetivo exercício o período em que o servidor estiver cedido a outros órgãos que não sejam integrantes da Administração Municipal de Cariacica.”

**Art. 6º** Fica acrescida a alínea g ao inciso III do artigo 139 da Lei Complementar nº 137/2023 com a seguinte redação:

“g) licença prêmio”.

**Art. 7º** O *caput* do artigo 167 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 167** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, e não excederá cento e oitenta dias por ano.”

**Art. 8º** O § 5º do artigo 208 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A sindicância deverá realizar-se no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual por período.”





**Art. 9º** O artigo 28 da Lei Complementar nº 138/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28** Caso não alcance, durante o interstício de 04 (quatro) anos, previsto no art. 27 desta Lei Complementar, o percentual de 80% (oitenta por cento) na média das 04 (quatro) últimas Avaliações de Desempenho Individual, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de 04 (quatro) anos de efetivo exercício para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a promoção funcional.

~~Parágrafo único. Se na nova avaliação, prevista no caput deste artigo, o servidor atingir 85% (oitenta e cinco por cento) dos pontos da Avaliação de Desempenho Individual, estará apto a avançar, por desempenho, para o padrão de vencimento inicial da classe imediatamente superior, reiniciando a contagem do interstício de 04 (quatro) anos para nova Promoção.~~

**Art. 10.** O cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo, previsto na Lei Complementar nº 138/2023, fica transformado em Engenheiro Geólogo.

**Art. 11.** O cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo fica excluído do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023 e incluído o cargo de Engenheiro Geólogo no com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível de Vencimento	Classe dos Cargos	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Nível Superior	Engenheiro Geólogo	IX	I II III	40h	05

**Art. 12.** Fica o Anexo III da Lei Complementar nº 138/2023 alterado em virtude da transformação do cargo de que trata o artigo 10 desta Lei Complementar.





**Art. 13.** O cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo fica excluído do Grupo de Vencimentos VII e inserido no Grupo de Vencimentos IX constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 138/2023 com a seguinte redação:

Grupo de Vencimentos	Nomenclatura do Cargo na Lei 4.761/2010	Nova Nomenclatura do Cargo
IX	–	Engenheiro Geólogo

**Art. 14.** O cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo fica excluído da relação de Cargos do Nível VII – 40 horas e inserido na relação de Cargos do Nível IX – 40 horas do Anexo V da Lei Complementar nº 138/2023 como Engenheiro Geólogo.

**Art. 15.** Ficam incluídas no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 as atribuições e requisitos para provimento do cargo de Engenheiro Geólogo com a seguinte redação:

## “GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

### 1. Cargo: **ENGENHEIRO GEÓLOGO**

### 2. Descrição Sumária:

Compreende os cargos que se destinam a elaboração, coordenação, orientação, execução de programas e projetos relativos aos levantamentos geológicos e geofísicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

### 3. Atribuições Típicas:





realizar levantamentos geológicos e geofísicos coletando, analisando e interpretando dados, gerenciando amostragens, caracterizando e medindo parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos;

realizar levantamento geológico e geofísico através da interpretação de fotos aéreas e de imagens de sensoriamento remoto, caracterizando a geomorfologia, inventariando recursos minerais, hídricos e combustíveis fósseis;

atuar na área de meio ambiente e geotécnica determinando propriedades de rocha, solo e água, preparando avaliações e cartas de risco naturais e antrópicos, participando do estabelecimento de zoneamentos ambientais e geotécnicos, preparando plano de instrumentação hidrogeotécnica, instalando poços de monitoramento de aquíferos;

propor medidas de estabilização de maciços, avaliando passivos e impactos ambientais;

propor medidas de prevenção de contaminação de aquíferos e de reabilitação de áreas degradadas, preparando projetos de disposição de resíduos;

propor ações mitigadoras de impactos, delimitando áreas de proteção de sítios e monumentos geológicos e paleontológicos;

propor medidas de conservação e reabilitação dos aspectos geológicos de sustentabilidade;

estruturar informações geológicas em bancos de dados, montando páginas informativas e orientando programas de geoturismo;

realizar estudos geológicos de terrenos, aplicando conhecimentos técnicos, a fim de fornecer subsídios para projetos referentes à construção de represas, túneis, pontes ou edifícios;

elaborar especificações técnicas e esboço da área estudada, utilizando fotografias aéreas ou outras possibilidades, para apresentá-los sob forma de mapas e diagramas geológicos;

examinar amostras de terra ou de rochas, procedendo a análises geológicas, geofísicas e outras, para identificar as propriedades estruturais de uma região;





acompanhar a construção de galerias, poços subterrâneos e instalações de superfície, determinando e orientando os trabalhos, para garantir as condições de segurança necessárias à execução dos serviços;

elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

elaborar estudos de impacto ambiental EIA e relatórios de impacto no meio ambiente RIMA, e demais estudos ambientais;

analisar processos e emitir parecer e/ou relatórios sobre projetos, estudos ambientais, interferências e intervenções em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades reais ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais, bem como de anuência ambiental, monitoramento da qualidade ambiental e demais avaliações de impacto ambiental, que envolvam a sua área de atuação;

prestar apoio técnico na preparação de audiências públicas, reuniões técnicas internas e externas, bem como junto ao conselho municipal de meio ambiente e câmaras técnicas;

participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas de capacitação e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

orientar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo;

vistoriar, hierarquizar e monitorar os pontos e setores de risco, a partir da caracterização geológico-geotécnica conforme setorização implementada pelo Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), identificando os fatores de risco;

elaborar relatórios e pareceres técnicos, descrevendo características geológico-geotécnicas, a fim de indicar ações de redução dos fatores de risco, apoiando a definição da engenharia na solução adequada para minimização do risco;

elaborar e atualizar mapas temáticos (geológico, geomorfológico e outros), que indiquem áreas potencialmente degradadas pela ação de agentes naturais e





antrópicos para atualizar o Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR) existente;

atuar na prevenção de enchentes, alagamentos, escorregamentos de solo e erosão;

atuar na delimitação de áreas impróprias para a construção habitacional, como encostas de alta declividade e áreas de solo instável;

atuar em situações de emergência dentro das atribuições de Proteção e Defesa Civil, conforme especificado na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);

realizar vistorias técnicas e elaborar relatórios sistemáticos das atividades desenvolvidas;

realizar o monitoramento das áreas de risco do município;

exercer a supervisão sobre os auxiliares sob sua responsabilidade;

conduzir veículo desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;

realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Geologia ou Engenharia Geológica, e registro no respectivo Conselho de Classe.

Outros requisitos - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

#### 5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo a que pertence.

Promoção – da Classe I para Classe II e da Classe II para Classe III.”





**Art. 16.** As atribuições típicas do cargo Analista do Executivo Municipal – Direito constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

**GRUPO OCUPACIONAL  
NÍVEL SUPERIOR**

**1. Cargo: ANALISTA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

[...]

**3. [...]**

[...]

Quando na área de atuação: Direito

Assessorar, assistir e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e serviços desenvolvidos nas áreas de fazenda, ação social, educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico entre outras áreas;

Definir a natureza jurídica da questão apresentada, coletando informações, pesquisando sobre o assunto, interpretando a norma jurídica, escolhendo a estratégia da atuação e expondo as possibilidades de êxito;

Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, atos administrativos, convênios e termos administrativos bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

Prestar assessoramento técnico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;

Acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos em geral, bem como participar da elaboração das Políticas Sociais do Município;

Participar da elaboração, planejamento, desenvolvimento e avaliação de serviços e benefícios estabelecidos na LOAS e de programas e projetos da Prefeitura que objetivem ações para públicos específicos da sociedade, tais como crianças e adolescentes, idosos, famílias;

Orientar tecnicamente os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

PROC.ELET. 43.295/2024 – 43597/2024







Conduzir veículo desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;  
Realizar o processamento de feitos, com base na legislação pertinente e em normas técnicas;  
Controlar a tramitação de processos e documentos;  
Conferir atos e andamentos processuais;  
Encaminhar autos para publicação;  
Providenciar o cumprimento de decisões e despachos.  
Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.  
[...]

**Art. 17.** Os requisitos para provimento do cargo de Assistente Educacional constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“GRUPO OCUPACIONAL APOIO AO ATENDIMENTO SOCIAL**

1. Cargo: ASSISTENTE EDUCACIONAL

[...]

4. Requisitos para provimento:

[...]

Outros requisitos – Lei nº 6.414/2023.

**Art. 18.** As avaliações de desempenho referente ao ciclo avaliativo 2024, de que dispõe a Lei Complementar nº 138/2023, serão preenchidas, excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025.

**Art. 19.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Ficam revogados:

PROC.ELET. 43.295/2024 – 43597/2024





- I – O parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 137/2023;
- II – O parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 138/2023;
- III – As atribuições do cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023.

**Art. 21.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de dezembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 3 de dezembro de 2024

EDIÇÃO Nº 2510

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 137 E 138 DE 2023,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 23 da Lei Complementar nº 137/2023 com a seguinte redação:

“§ 5º Em se tratando de servidor em gozo de licença médica, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo para posse será contado do término do impedimento.”

Art. 2º O caput do artigo 69 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 A designação de servidor efetivo para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança não interrompe a avaliação do servidor.”

Art. 3º A alínea c do inciso I do artigo 88 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) para consultas e exames médicos do próprio servidor ou de dependente constante no assentamento individual, limitado, nesse caso, a um afastamento por ano.”

Art. 4º O parágrafo 3º do artigo 122 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Não poderão ser cedidos servidores ocupantes de cargos em comissão.”

Art. 5º Ficam acrescidos os parágrafos 7º e 8º ao artigo 122 da Lei Complementar nº 137/2023 com a seguinte redação:

“§ 7º O servidor que estiver em estágio probatório poderá ser cedido e terá o cômputo do estágio probatório interrompido durante o afastamento, retomando a contagem após o retorno às suas funções de origem.

§ 8º Não serão considerados como dias de efetivo exercício o período em que o servidor estiver cedido a outros órgãos que não sejam integrantes da Administração Municipal de Cariacica.”

Art. 6º Fica acrescida a alínea g ao inciso III do artigo 139 da Lei Complementar nº 137/2023 com a seguinte redação:

“g) licença prêmio”.

Art. 7º O caput do artigo 167 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167 Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, e não excederá cento e oitenta dias por ano.”

Art. 8º O § 5º do artigo 208 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A sindicância deverá realizar-se no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual por período.”

Art. 9º O artigo 28 da Lei Complementar nº 138/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Caso não alcance, durante o interstício de 04 (quatro) anos, previsto no art. 27 desta Lei Complementar, o percentual de 80% (oitenta por cento) na média das 04 (quatro) últimas Avaliações de Desempenho Individual, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de 04 (quatro) anos de efetivo exercício para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a promoção funcional.

~~Parágrafo único. Se na nova avaliação, prevista no caput deste artigo, o servidor atingir 85% (oitenta e cinco por cento) dos pontos da Avaliação de Desempenho Individual, estará apto a avançar, por desempenho, para o padrão de vencimento inicial da classe imediatamente superior, reiniciando a contagem do interstício de 04 (quatro) anos para nova Promoção.~~

Art. 10. O cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo, previsto na Lei Complementar nº 138/2023, fica transformado em Engenheiro Geólogo.

Art. 11. O cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo fica excluído do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023 e incluído o cargo de Engenheiro Geólogo no com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível de Vencimento	Classe dos Cargos	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Nível Superior	Engenheiro Geólogo	IX	I II III	40h	05

Art. 12. Fica o Anexo III da Lei Complementar nº 138/2023 alterado em virtude da transformação do cargo de que trata o artigo 10 desta Lei Complementar.

Art. 13. O cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo fica excluído do Grupo de Vencimentos VII e inserido no Grupo de Vencimentos IX constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 138/2023 com a seguinte redação:

Grupo de Vencimentos	Nomenclatura do Cargo na Lei 4.761/2010	Nova Nomenclatura do Cargo
IX	-	Engenheiro Geólogo



Art. 14. O cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo fica excluído da relação de Cargos do Nível VII – 40 horas e inserido na relação de Cargos do Nível IX – 40 horas do Anexo V da Lei Complementar nº 138/2023 como Engenheiro Geólogo.

Art. 15. Ficam incluídas no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 as atribuições e requisitos para provimento do cargo de Engenheiro Geólogo com a seguinte redação:

**“GRUPO OCUPACIONAL  
NÍVEL SUPERIOR**

1. Cargo: ENGENHEIRO GEÓLOGO

2. Descrição Sumária:

Compreende os cargos que se destinam a elaboração, coordenação, orientação, execução de programas e projetos relativos aos levantamentos geológicos e geofísicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

3. Atribuições Típicas:

realizar levantamentos geológicos e geofísicos coletando, analisando e interpretando dados, gerenciando amostragens, caracterizando e medindo parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos;

realizar levantamento geológico e geofísico através da interpretação de fotos aéreas e de imagens de sensoriamento remoto, caracterizando a geomorfologia, inventariando recursos minerais, hídricos e combustíveis fósseis;

atuar na área de meio ambiente e geotécnica determinando propriedades de rocha, solo e água, preparando avaliações e cartas de risco naturais e antrópicos, participando do estabelecimento de zoneamentos ambientais e geotécnicos, preparando plano de instrumentação hidrogeotécnica, instalando poços de monitoramento de aquíferos;

propor medidas de estabilização de maciços, avaliando passivos e impactos ambientais;

propor medidas de prevenção de contaminação de aquíferos e de reabilitação de áreas degradadas, preparando projetos de disposição de resíduos;

propor ações mitigadoras de impactos, delimitando áreas de proteção de sítios e monumentos geológicos e paleontológicos;

propor medidas de conservação e reabilitação dos aspectos geológicos de sustentabilidade;

estruturar informações geológicas em bancos de dados, montando páginas informativas e orientando programas de geoturismo;

realizar estudos geológicos de terrenos, aplicando conhecimentos técnicos, a fim de fornecer subsídios para projetos referentes à construção de represas, túneis, pontes ou edifícios;

elaborar especificações técnicas e esboço da área estudada, utilizando fotografias aéreas ou outras possibilidades, para apresentá-los sob forma de mapas e diagramas geológicos; examinar amostras de terra ou de rochas, procedendo a análises geológicas, geofísicas e outras, para identificar as propriedades estruturais de uma região;

acompanhar a construção de galerias, poços subterrâneos e instalações de superfície, determinando e orientando os trabalhos, para garantir as condições de segurança necessárias à execução dos serviços;

elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

elaborar estudos de impacto ambiental EIA e relatórios de impacto no meio ambiente RIMA, e demais estudos ambientais;

analisar processos e emitir parecer e/ou relatórios sobre projetos, estudos ambientais, interferências e intervenções

em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades reais ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais, bem como de anuência ambiental, monitoramento da qualidade ambiental e demais avaliações de impacto ambiental, que envolvam a sua área de atuação;

prestar apoio técnico na preparação de audiências públicas, reuniões técnicas internas e externas, bem como junto ao conselho municipal de meio ambiente e câmaras técnicas; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas de capacitação e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

orientar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo;

vistoriar, hierarquizar e monitorar os pontos e setores de risco, a partir da caracterização geológico-geotécnica conforme setorização implementada pelo Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), identificando os fatores de risco;

elaborar relatórios e pareceres técnicos, descrevendo características geológico-geotécnicas, a fim de indicar ações de redução dos fatores de risco, apoiando a definição da engenharia na solução adequada para minimização do risco;

elaborar e atualizar mapas temáticos (geológico, geomorfológico e outros), que indiquem áreas potencialmente degradadas pela ação de agentes naturais e antrópicos para atualizar o Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR) existente;

atuar na prevenção de enchentes, alagamentos, escorregamentos de solo e erosão;

atuar na delimitação de áreas impróprias para a construção habitacional, como encostas de alta declividade e áreas de solo instável;

atuar em situações de emergência dentro das atribuições de Proteção e Defesa Civil, conforme especificado na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);

realizar vistorias técnicas e elaborar relatórios sistemáticos das atividades desenvolvidas;

realizar o monitoramento das áreas de risco do município; exercer a supervisão sobre os auxiliares sob sua responsabilidade;

conduzir veículo desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;

realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional

4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Geologia ou Engenharia Geológica, e registro no respectivo Conselho de Classe.

Outros requisitos - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo a que pertence.

Promoção – da Classe I para Classe II e da Classe II para Classe III.”

Art. 16. As atribuições típicas do cargo Analista do Executivo Municipal – Direito constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

**GRUPO OCUPACIONAL  
NÍVEL SUPERIOR**

1. Cargo: ANALISTA DO EXECUTIVO MUNICIPAL



[...]

3. [...]

[...]

Quando na área de atuação: Direito

Assessorar, assistir e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e serviços desenvolvidos nas áreas de fazenda, ação social, educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico entre outras áreas;

Definir a natureza jurídica da questão apresentada, coletando informações, pesquisando sobre o assunto, interpretando a norma jurídica, escolhendo a estratégia da atuação e expondo as possibilidades de êxito;

Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, atos administrativos, convênios e termos administrativos bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

Prestar assessoramento técnico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;

Acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos em geral, bem como participar da elaboração das Políticas Sociais do Município;

Participar da elaboração, planejamento, desenvolvimento e avaliação de serviços e benefícios estabelecidos na LOAS e de programas e projetos da Prefeitura que objetivem ações para públicos específicos da sociedade, tais como crianças e adolescentes, idosos, famílias;

Orientar tecnicamente os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

Conduzir veículo desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;

Realizar o processamento de feitos, com base na legislação pertinente e em normas técnicas;

Controlar a tramitação de processos e documentos;

Conferir atos e andamentos processuais;

Encaminhar autos para publicação;

Providenciar o cumprimento de decisões e despachos.

Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

[...]

Art. 17. Os requisitos para provimento do cargo de Assistente Educacional constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"GRUPO OCUPACIONAL

APOIO AO ATENDIMENTO SOCIAL

1. Cargo: ASSISTENTE EDUCACIONAL

[...]

4. Requisitos para provimento:

[...]

Outros requisitos – Lei nº 6.414/2023.

Art. 18. As avaliações de desempenho referente ao ciclo avaliativo 2024, de que dispõe a Lei Complementar nº 138/2023, serão preenchidas, excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados:

I – O parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 137/2023;

II – O parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 138/2023;

III – As atribuições do cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023.

Art. 21. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de dezembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.707, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

ALTERA A LEI Nº 6.334, DE 20 DE JUNHO DE 2022, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E FIXA PENALIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O funcionamento de distribuidoras de bebidas e atividades correlatas executadas em seu interior, no âmbito deste Município, observará as diretrizes previstas nesta legislação.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se distribuidoras de bebidas os estabelecimentos responsáveis pela distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, onde não há consumo de bebidas e congêneres no local, que estabeleçam ligações entre a indústria, comércio e consumidor final.

Parágrafo Único. Compreendem atividades exercidas pelas distribuidoras de bebidas, para fins do caput deste artigo:

I- Comércio atacadista de bebidas;

II- Comércio varejista de bebidas;

III- Comércio atacadista e varejista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento."

Art. 3º O caput do artigo 3º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As distribuidoras, para o pleno funcionamento no território do Município de Cariacica, além da obrigatoriedade observância das disposições contidas no Código Sanitário Municipal, Código de Posturas Municipal, Código de Meio Ambiente Municipal e legislações congêneres aplicáveis às atividades executadas, deverão possuir:"

Art. 4º Fica revogado o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.334, de 20 de junho de 2022.

Art. 5º Fica inserido o artigo 3-A na Lei Municipal nº 6.334, de 20 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3-A Caso o estabelecimento detenha, de forma concomitante ou não, a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE de funcionamento na condição de "bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento", deverá o mesmo observar os parâmetros abaixo relacionados:

I- Possuir dois banheiros nas instalações do estabelecimento, distinguindo-os entre si para os públicos masculino e feminino, sendo ao menos um deles, acessível nos moldes da NBR 9050;

II- Possuir espaço interno condizente para acondicionamento de mesas e cadeiras para atendimento de seus clientes, de modo a não gerar fluxo externo que comprometa a ordem pública."

Art. 6º O artigo 4º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica estabelecido o horário de 07:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, alcoólicas ou não, situadas no território do Município de Cariacica.

Art. 7º O inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Acondicionar bebidas alcoólicas em câmaras frias, balcões refrigerados, geladeiras ou equipamentos térmicos correlatos, a fim de promover venda à varejo ao consumidor final."

